

COMO SE PROPÕE ESTE ORÇAMENTO A APOIAR O SETOR DA HOTELARIA?

em easytax.jornaleconomico.pt

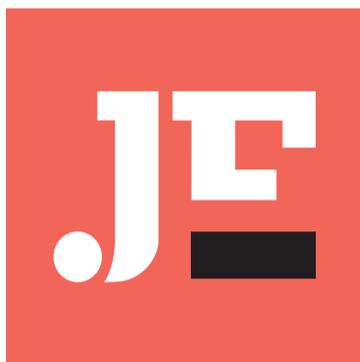


NÚMERO 17

JANEIRO DE 2021

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº2072, de 18 de dezembro de 2020. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Diretor Adjunto Shriresh Laxmidas
Diretor de Arte Mário Malhão



Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt



ANÁLISE

Governo vai clarificar regime da zona franca da Madeira

Ânia Ataíde

aataide@jornaleconomico.pt

O Governo vai prorrogar o regime IV da zona franca da Madeira até dezembro de 2021. Ao contrário do que pretendia o PSD (que propunha até 2023), o Executivo estende por apenas mais um ano a manutenção dos auxílios do Estado, mas não deixa cair os benefícios fiscais como reivindicava a esquerda.

A proposta vai ser entregue na Assembleia e irá introduzir alterações que clarifiquem o regime, de forma a evitar utilizações abusivas, mas também esclarecer o custo-benefício. “Queremos em simultâneo

corrigir e clarificar na lei aquilo que, pelos vistos, não estava a ser claro do ponto de vista da aplicação, que é a necessidade de conexão entre o benefício e o motivo pelo qual o benefício foi autorizado, nomeadamente a criação de emprego e de riqueza na região autónoma da Madeira”, explicou o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Mendonça Mendes esta semana no Parlamento. A polémica (re)acendeu depois de terem sido divulgadas as conclusões da Comissão Europeia sobre os auxílios na zona franca da Madeira entre 2007 e 2013. Bruxelas concluiu que “a implementação do Regime III da Zona Franca da Madeira em Portugal não está em linha com as decisões de ajudas de Es-

tado da Comissão”, exigindo que sejam devolvidas todas as “ajudas indevidas, mais juros, dessas empresas”.

O regime III aprovado em 2007 foi concebido que se aplicasse até 2013. Porém, uma alteração permitiu que as empresas registadas antes do final de dezembro de 2013 poderiam beneficiar dos auxílios da Zona Franca da Madeira até ao final deste ano.

O objetivo do regime, que inclui a concessão de reduções do IRC com incidência nos lucros resultantes de atividades realizadas na região autónoma, entre outros, passa por atrair investimento, mas tem que responder a objetivos como a criação de emprego.

António Mendonça Mendes ex-

plicou que, nos próximos quatro meses, o Executivo terá de enviar para Bruxelas um plano, tendo posteriormente mais quatro meses para executar esse plano para “a recuperação dos benefícios que foram indevidamente concedidos”.

As alterações que estão a ser trabalhadas pelo Governo pretendem assim assegurar que os benefícios fiscais concedidos às empresas estão ancorados a lucros e a uma atividade efetiva e materialmente realizada na Madeira.

“Sendo um auxílio de base regional, tal como aconteceu para a zona franca das Canárias, é-nos autorizado a fazê-lo por um ano e não por três anos”, explicou o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

ÍNDICE

2 Súmula: Fique a par das novidades contributivas e fiscais desde o final de novembro

4 Como se propõe este Orçamento a apoiar o setor da hotelaria

5 O peso do IRC para a hotelaria e restauração

6 Incentivos fiscais são a solução para a hotelaria e restauração?

7 As cadeias hoteleiras e o ano de 2020: como justificar a rentabilidade fiscal à AT?

8 O IVAucher e os impactos na hotelaria - o que ainda se pode fazer em matéria de IVA?

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final de novembro

O mês de dezembro trouxe uma evolução favorável nas perspetivas de combate à Covid-19 nos países ocidentais, com a aprovação de vacinas pelas autoridades de saúde e a finalização dos planos de vacinação em vários países. Em Portugal, o plano foi apresentado no início do mês e será executado em três fases ao longo do próximo ano, com início em janeiro.

Tomás Júdice

Senior Consultant EY, International Tax and Transaction Services

COVID-19 EM PORTUGAL

O período já decorrido no mês de dezembro trouxe uma evolução favorável nas perspetivas de combate à Covid-19 nos países ocidentais, com a aprovação de vacinas pelas autoridades de saúde e a finalização dos planos de vacinação em vários Estados (no Reino Unido, a população já começou mesmo a ser vacinada e mais recentemente nos Estados Unidos da América). Em Portugal, o plano de vacinação foi apresentado no dia 3 de dezembro, o qual será executado em três fases ao longo do próximo ano, com início previsto logo em janeiro.

No plano económico, também se registaram notícias favoráveis. O impasse político que se verificava no Conselho Europeu, tendo em vista aprovação final do plano de recuperação “Próxima Geração UE” e do Quadro Financeiro Plurianual 2021-27, no montante global de 1,8 biliões de euros, foi desfeito, cabendo agora aos parlamentos nacionais a ratificação da decisão de obtenção de novos recursos próprios pela Comissão Europeia. Por essa razão, não se espera que as verbas sejam libertadas antes do segundo trimestre de 2021.

Paralelamente, o Conselho Eu-

ropeu procedeu à adoção de medidas fiscais que visam o acesso mais fácil a equipamentos, vacinas e “kits” de teste, instituindo, nomeadamente, uma isenção temporária do IVA para aqueles bens vendidos a hospitais, médicos e particulares, bem como para serviços estreitamente conexos.

Entretanto, no início deste mês, foi noticiada a disponibilização de 3.000 milhões de euros a Portugal, no quadro do instrumento SURE (o acrónimo em inglês para “Support to mitigate Unemployment Risks in an Emergency”), lançado pela Comissão Europeia para fazer face ao aumento súbito das despesas públicas destinadas a preservar o emprego e a cobrir os custos dos regimes nacionais de redução do tempo de trabalho, bem como outras medidas de resposta à pandemia.

A par disso, o Governo aprovou novas medidas fiscais, contributivas e financeiras para a economia portuguesa, das quais destacamos:

1) Aprovação do Regulamento do Programa “Apoiar”, no quadro de um sistema de incentivos à liquidez para micro, pequenas e médias empresas, o qual inclui as medidas “Apoiar.pt” e “Apoiar Restauração” (Portaria n.º 271-A/2020, de 24 de novembro);

2) Criação do processo extraordinário de viabilização de empresas,

destinado exclusivamente a empresas em situação económica difícil ou de insolvência, iminente ou atual, em virtude da Covid-19 (Lei n.º 75/2020, de 27 de novembro);

3) Alteração das regras de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade em empresas em situação de crise com redução temporária do período normal de trabalho, permitindo o acesso à redução do período normal de trabalho imediatamente seguinte ao do limite por que essas empresas estariam abrangidas (Decreto-Lei n.º 101-A/2020, de 27 de novembro);

4) Criação da medida de apoio excepcional aos artesãos e às unidades produtivas artesanais (Portaria n.º 285/2020, de 11 de dezembro);

5) Extensão da aplicação da isenção do IVA na transmissão e aquisição intracomunitária, pelo Estado, outros organismos públicos ou por organizações sem fins lucrativos, de bens necessários no combate ao surto pandémico, bem como da taxa reduzida do imposto na importação, transmissão e aquisição intracomunitária de máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo, introduzidas pela Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, às operações realizadas entre 31 de outubro de 2020 e 30 de abril de 2021, no seguimento da Decisão (UE) n.º

No plano económico, também se registaram medidas favoráveis, com o fim do impasse no Conselho Europeu sobre o plano de recuperação





2020/1573, de 28 de outubro, da Comissão (Despacho n.º 450/2020-XXII, de 27 de novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais);

6) Flexibilização, no 1.º semestre de 2021, do cumprimento das obrigações tributárias em sede de IVA, como forma de apoiar a liquidez das empresas, bem como alargamento de instrumentos já lançados de apoio à tesouraria das empresas, nomeadamente, a linha de crédito dirigida ao setor industrial exportador, aumentando a sua dotação e passando a incluir as empresas que operam no setor do turismo como potenciais beneficiárias (Comunicado do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 2020).

EMPRESAS

No que à toca tributação das pessoas coletivas, foi publicada a Portaria n.º 270-A/2020, de 23 de novembro, que aprova o montante das taxas devidas à Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM”) pela utilização de frequências no âmbito de telecomunicações.

Por seu turno, a 10 de dezembro, foi publicada a Portaria n.º 283/2020, que aprova o modelo de declaração Modelo 56, da contri-

buição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde.

Em matéria de regimes fiscais especiais, foram noticiadas as conclusões da Comissão Europeia relativas à investigação ao regime fiscal para as sociedades com sede no Centro Internacional de Negócios da Madeira ou Zona Franca da Madeira, em vigor entre 1 de janeiro de 2007 e 1 de janeiro de 2015 (o designado “Regime III”), no sentido de que este regime não foi executado em conformidade com as condições em que havia sido aprovado.

FAMÍLIAS

Para os particulares, destaca-se a aprovação, pelo Despacho n.º 11886-A/2020, de 3 de dezembro, das tabelas de retenção na fonte do IRS sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente, para vigorarem durante o ano de 2021. Conforme noticiado pelo Executivo, as novas tabelas pretendem aproximar as retenções na fonte mensalmente efetuadas ao imposto efetivo devido a final, garantindo maior liquidez às famílias.

Por outro lado, a 26 de novembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 100/2020, que alarga a tarifa social de eletricidade e a tarifa social de gás natural a mais famílias em situação de insuficiência social e económica.

IMPOSTOS INDIRETOS

Terminamos este roteiro nos impostos indiretos, sendo antes de mais de referir a publicação da Portaria n.º 277/2020, no dia 4 de dezembro, fixando a nova taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ e o novo valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto sujeito a imposto especial de consumo.

Em sede de IVA, foi publicado o Despacho n.º 452/2020-XXII, de 27 de novembro, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, relativamente à comprovação e certificação de créditos de cobrança duvidosa por parte de um revisor oficial de contas ou de um contabilista certificado independente, nas situações em que a regularização do IVA não exceda 10 mil euros por pedido de autorização prévia.

Finalmente, a nível comunitário, mas com impacto em Portugal, cumpre assinalar a Decisão (UE) n.º 2020/1790, do Conselho, de 16 de novembro, que prorroga, até 31 de dezembro de 2027, a autorização para que Portugal aplique uma taxa reduzida do Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas ao rum e aos licores produzidos na Região Autónoma da Madeira e ao rum, licores e aguardentes produzidos na Região Autónoma dos Açores, estendendo a sua aplicação àqueles produtos alcoólicos aí produzidos mas consumidos no continente.

Foi publicada a portaria 277/2020, de 4 de dezembro, que fixa a nova taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ e o novo valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto sujeito a um imposto especial de consumo

OPINIÃO



RUI CARVALHO
Associate Partner EY,
Tax Services

Hotelaria, restauração e o reporte fiscal

Vários meses volvidos desde que foi decretado o estado emergência em Portugal, confirmaram-se as previsões iniciais sobre quais seriam os setores mais afetados pela pandemia de Covid-19. De facto, os setores da hotelaria e restauração têm sido severamente afetados desde o início, verificando-se quebras recorde ao nível da sua faturação.

Os períodos de isolamento iniciais que naturalmente se traduziram numa redução da procura, aliados aos encerramentos forçados para as empresas do setor se adaptarem às medidas impostas pelo Governo, bem como os períodos de recolher obrigatório mais recentes, traduziram-se em quebras de faturação em muitos casos superiores a 60%, tendo levado já muitas empresas a avançar para a insolvência.

As empresas e grupos económicos que ainda assim estão a conseguir sobreviver aos efeitos desta crise sem precedentes, têm vindo a aproveitar algumas das medidas de flexibilização de impostos aprovadas pelo Governo, nomeadamente as que respeitam à prorrogação de prazos para entrega de declarações fiscais e consequente prorrogação dos respetivos pagamentos, em particular em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A 9 de novembro foi publicado o despacho n.º 437/2020.XXII do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, que prorroga os prazos de entrega das declarações do IVA, tendo estabelecido, entre outras medidas, que as declarações de IVA mensais e trimestrais a entregar no período de compreendido entre os meses de novembro de 2020 a maio de 2021 (declarações trimestrais do 3º e 4º trimestres de 2020 e 1º trimestre de 2021 e as declarações mensais de setembro de 2020 a março de 2021) podem ser submetidas até ao dia 20 do mês aplicável, e o pagamento ser efetuado até ao dia 25.

Não obstante estas medidas permitam algum alívio na gestão do reporte fiscal dos contribuintes, a realidade é que muitos deles, pelo efeito da quebra acentuada da receita no setor da hotelaria e restauração, deparam-se agora com uma posição ativa em sede de IVA, ao contrário das posições passivas que, regra geral, se verificavam nos períodos pré-Covid, não podendo assim beneficiar da dilatação dos prazos para pagamento.

De facto, verificando-se uma redução da faturação, mas mantendo-se grande parte dos custos fixos e crescendo a essa estrutura de custos todos os gastos adicionais com equipamento de proteção e materiais de desinfeção e higienização, nomeadamente para cumprir com o protocolo do selo Clean & Safe, algumas empresas destes setores apresentam agora IVA a recuperar, podendo, se assim o pretenderem, solicitar o respetivo reembolso.

Tendo em conta as inúmeras incertezas que todo o setor atravessa, bem como a gestão de tesouraria (desafiante) a que esta crise obriga, a opção pelo pedido de reembolso pode materializar-se num “balão de oxigénio” em termos de fluxo de caixa, não só para as empresas que só agora estão numa posição ativa em sede de IVA, mas também para aquelas que, decorrente dos investimentos efetuados em estruturas hoteleiras ou de restauração antes da pandemia, optaram por adiar os respetivos pedidos de reembolso, na expectativa de utilizar esse crédito de imposto para cobrir futuras posições passivas decorrentes da atividade normal esperada.

Face ao cenário exposto, será de todo desejável que os processos de reembolso venham a ser céleres, por forma a reduzir o período que medeia entre o pedido de reembolso e o respetivo deferimento por parte da Autoridade Tributária.

ANÁLISE

Como se propõe o Orçamento a a o setor da hote

O Orçamento do Estado para 2021 constituía uma das grandes esperanças dos gestores hoteleiros. O documento aprovado que está no Parlamento, o documento revela-se insuficiente para atender às preocupações

Portugal está a enfrentar um dos maiores desafios das últimas décadas com a chegada e persistência da crise de saúde pública provocada pela pandemia Covid-19. O sector da hotelaria, a par de outros sectores direta ou indiretamente associados ao sector do Turismo, foi um dos que mais sofreu com a chegada da pandemia, bem como com as medidas para a respetiva contenção. Desde a paralisação total da atividade hoteleira, a quebras abismais das taxas de ocupação, espera-se que o volume de vendas de 2020 do sector da hotelaria fique abaixo de 40% dos valores registados em 2019.

Os resultados preveem-se profundamente negativos para 2020, a tesouraria da maioria das empresas de turismo está num estado preocupante e o impacto no nível do emprego é devastador.

O Orçamento do Estado para 2021 constituía uma das grandes esperanças dos gestores hoteleiros para o apoio à retoma do sector mas, aprovado que está no Parlamento, o documento revela-se insuficiente para atender às preocupações dos empresários turísticos.

Na ausência de uma estratégia clara e direcionada à recuperação de um sector que tanto contribuiu nos últimos anos para a economia portuguesa e que tem um peso tão significativo no nível do emprego nacional, deixam-se identificar um conjunto tímido de medidas que podem dar um fôlego extra às empresas do sector hoteleiro.

No plano fiscal, destacam-se:

1) O Programa IVAucher

Um programa temporário através do qual o IVA suportado pelos consumidores e acumulado durante cada trimestre com despesas de alojamento, cultura e restauração pode ser utilizado, em desconto imediato, em consumos nos mes-

mos sectores durante o trimestre seguinte. O Governo estima que o impacto deste programa na receita fiscal ronde os 200 milhões de euros, correspondentes a 0,1% do PIB, valor que fica muito aquém do peso no PIB que o sector tem representado nos últimos anos. Apesar de mediática, a medida não faz antecipar um efeito muito significativo no alívio das dificuldades financeiras das empresas do sector.

2) Nota também para o alívio das tributações autónomas para micro, pequenas e médias empresas com prejuízos fiscais

Nesta matéria, o Orçamento do Estado prevê que o agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma, genericamente aplicável à empresas que apurem prejuízos fiscais, deixa de ser aplicável às micro, pequenas e médias empresas que apurem prejuízo fiscal em 2020 e 2021, desde que as mesmas tenham apurados lucro tributável num dos três exercícios anteriores e tenham cumpridos atempadamente as suas principais obrigações declarativas.

Nota-se que este desagravamento fiscal é avaliado pelo Governo em 10 milhões de euros, o que revela o alcance e impacto modesto que a mesma poderá vir a ter.

3) Refira-se ainda o regime de pagamento a prestações do IVA e IRC

Este foi um regime introduzido no Orçamento do Estado já em sede de discussão do documento na especialidade. Ao abrigo deste regime especial e transitório, permite-se às micro, pequenas e médias empresas pedir em 2021 o pagamento em prestações de IRC e IVA, caso o valor do imposto a pagar no momento do requerimento seja inferior a 15.000 euros, o que se revela ser um patamar muito modesto.



BRUNA MELO
Senior Manager
International Tax and Transaction
Services

De este poiar elaria?

para o apoio à retoma do setor mas,
es dos empresários turísticos.



A adesão ao regime dispensa a apresentação de garantia e isenta a cobrança de juros compensatórios ou quaisquer outros ónus ou encargos durante o período do plano prestacional.

4) Por último, refere-se também a suspensão dos pagamentos por conta a realizar em 2021 por micro e pequenas e médias empresas
Esta foi uma medida igualmente incluída no Orçamento do Estado pelas mãos dos deputados e permite que as micro e pequenas e médias empresas fiquem dispensadas

de realizar pagamentos por conta durante 2021.

Considerando que os pagamentos por conta a realizar em 2021 são calculados com base no IRC liquidado pelas empresas em 2020, um ano em que se antecipa que pode até não haver imposto a liquidar em face dos resultados negativos que se estimam poder vir a ser gerados, esta medida pode não vir a representar um apoio significativo à tesouraria das empresas do sector hoteleiro, dado que essa situação (i.e. não efetuar pagamentos por conta) já se iria verificar em face das regras gerais. Ainda assim, e

para aquelas entidades que ainda registem lucro em 2020 e, consequentemente, imposto liquidado, e considerando o desempenho do sector nos últimos tempos, poderiam ser chamadas a adiantar ao Estado valores que muita falta fazem à sua gestão quotidiana.

Em resumo, à parte de algumas medidas paliativas de apoio à tesouraria das empresas, o Orçamento do Estado peca pela ausência de uma política de apoio ao sector do turismo que se mostre eficaz no reforço da capacidade das empresas em sobreviver à crise que atravessamos.

OPINIÃO



JOÃO DE SOUSA
Partner, EY
Tax Services



ANA RITA CORREIA
Manager, EY
Tax Services

O Peso do IRC para a Hotelaria e Restauração

Marcado pelo surgimento da pandemia de Covid-19, o ano 2020 tem sido especialmente penoso para os sectores da hotelaria e restauração, cuja atividade acaba por sofrer os efeitos das medidas restritivas implementadas pelo Governo português e da tendência atual de confinamento da população.

Numa perspetiva fiscal, apesar de ser expectável que este ano se reflita na situação financeira das empresas como um ano de prejuízo, o IRC poderá, ainda assim, pesar através de outros mecanismos, como os pagamentos antecipados ou a tributação autónoma sobre encargos com viaturas.

Contudo, ao nível do IRC, as empresas poderão socorrer-se de medidas que possibilitem uma melhor gestão da sua tesouraria, alívio da carga tributária e manutenção das perdas originadas por este ano tão particular.

Desde logo, a limitação extraordinária do primeiro e segundo pagamentos por conta de 2020 tem especial relevância nos setores de hotelaria e restauração, onde se prevê uma isenção da obrigação de efetuar tais prestações, desde que não deixe de ser paga uma importância superior a 20% do IRC que, em condições normais, será entregue a final.

Desta forma, as empresas evitam dispensar fundos que, numa situação de baixo lucro tributável, acabariam por lhes ser restituídos meses mais tarde. A Autoridade Tributária já veio esclarecer que esta limitação extraordinária não se aplica aos pagamentos adicionais por conta, podendo apenas ser limitado o terceiro pagamento, nos termos gerais. Neste ano atípico, a diminuição do nível de atividade das empresas, poderá ainda levar ao funcionamento dos seus ativos imobilizados em menor escala, com efeito direto nos gastos de depreciação. Esta redução de gastos poderá, por um lado, ser compensada em resultados futuros, quando ocorra a utilização plena dos ativos e, por outro, ser realizada sem implicações fiscais, desde que observados os limites estabelecidos. A tributação autónoma poderá também ser impactada, v.g., através da diminuição das depreciações de viaturas ligeiras, desde que uma menor intensidade da sua utilização justifique o alargamento da sua vida útil.

O Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II pode ter também um papel ativo na diminuição da carga tributária das empresas, por referência a 2020 ou anos posteriores, também no caso particular das empresas dedicadas à restauração, que devido às restrições sofridas na sua atividade, tenham de investir, por exemplo, em *software* para o *delivery* e *takeaway*.

Finalmente, uma ressalva à criação do regime especial dos prejuízos fiscais apurados em 2020 e 2021, cujo prazo de reporte foi alargado de 5 para 12 anos, bem como, permitida a exclusão destes 2 anos para a contagem do prazo de reporte dos prejuízos fiscais disponíveis de anos anteriores, apurados em 2014 e anos seguintes.

OPINIÃO



**FRANCISCO
HAMILTON PEREIRA**
Associate Partner da EY



**FILIPA
SILVA**
Manager da EY

Incentivos fiscais são a solução para a hotelaria e a restauração?

A hotelaria e a restauração são setores económicos com grande dinâmica em Portugal, contribuindo significativamente para o desenvolvimento económico local.

O crescimento que se fazia sentir nestes setores, em parte devido ao boom turístico existente, foi severamente afetado pela pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2 e consequentes medidas de contenção e confinamento. Os mais recentes inquéritos do Banco de Portugal e do INE indicam que mais de 80% das empresas do setor do alojamento e restauração reportaram um impacto negativo do volume de negócios associado à redução de clientes e às novas medidas de contenção e confinamento.

Em resposta, o Governo disponibilizou incentivos financeiros a estes agentes económicos. No entanto, estes apoios não são suficientes face às necessidades de liquidez dos setores da hotelaria e restauração. Perante este cenário, coloca-se a questão: serão os incentivos fiscais uma solução?

Os benefícios fiscais previstos na legislação em vigor estão sobretudo orientados para apoiar o investimento empresarial e reforçar a capitalização das empresas. Neste âmbito, destacam-se os benefícios fiscais contratuais de apoio ao investimento, o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento e o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II. Contudo, estes benefícios não se traduzem num reforço financeiro da liquidez das empresas, já que visam apoiar o investimento empresarial através da dedução de um crédito fiscal a deduzir à coleta do IRC, quando a mesma existir. Ora, em empresas que não apresentem resultados positivos e, consequentemente, coleta de IRC, que serão a maioria dos agentes dos setores da hotelaria e restauração em 2020, os eventuais benefícios fiscais do ano ou transitados de exercícios anteriores, não constituem medida que implique um reforço de tesouraria no curto prazo.

Com efeito, deveria considerar-se a implementação de um sistema de pagamento efetivo de créditos fiscais não usufruídos, à luz de sistemas já implementado em países como o Canadá, EUA e Reino Unido, que permitem que créditos fiscais não usufruídos sejam convertidos em reembolsos financeiros no ano em curso, reduzindo o montante de crédito disponível para deduzir nos anos seguintes.

A implementação de um mecanismo desta natureza em Portugal poderia ser relevante para setores tão afetados pelo cenário atípico e adverso que vivemos desde o início do mês de março de 2020. Ainda que, atualmente, possam ser escassas as empresas que apostem em investimento que se traduza em créditos fiscais, aquelas que possam usufruir iriam encontrar nesta medida um contributo para a melhoria da sua situação de tesouraria por antecipação de um crédito fiscal que só acabariam por utilizar em exercícios futuros, caso consigam sobreviver e ultrapassar a atual crise económica.

CALEN FISCAL

Fique a par das datas-chave para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas durante o mês de janeiro.

dezembro

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a novembro de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IVA	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a novembro 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
14	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de novembro de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de novembro de 2020.	-	INE	-
15	IRC	3.º Pagamento por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 12.º mês seguinte à data do termo do período de tributação
15	IRC	3.º Pagamento Adicional por Conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de outubro de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de novembro de 2020, para os sujeitos com regime normal mensal	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de novembro de 2020.	-	Segurança Social	-
21	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de novembro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
21	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de novembro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
23	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de novembro de 2020.	-	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de outubro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	-
31	IRC	CbCR - Country by Country Report	Mod. 55	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de outubro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

DÁRIO

janeiro 2021

Data	Obrigações	Modelos	Destinatário	Observações	
11	Seg. Social	Entrega da Declaração de Remunerações relativas a dezembro de 2020.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
11	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a dezembro de 2020, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
12	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de dezembro de 2020 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de dezembro de 2020.	–	INE	–
20	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de dezembro de 2020.	–	Segurança Social	–
20	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de novembro de 2020, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de dezembro de 2020 para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao 4.º Trimestre de 2020 para os sujeitos com regime normal trimestral.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
20	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de dezembro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
20	IRS / IRC	Entrega aos sujeitos passivos de um documento comprovativo dos rendimentos pagos em 2020, retenções na fonte efectuadas, rendimentos em espécie e de outros encargos dedutíveis em IRS.	Modelo não oficial	–	A entidade devedora dos rendimentos está obrigada a emitir uma declaração de rendimentos aos sujeitos passivos a quem fez pagamentos
20	Imposto Selo	Entrega do imposto do selo liquidado no mês de dezembro de 2020.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
22	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de dezembro de 2020.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de novembro de 2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
31	IRS	Comunicação das rendas auferidas por pessoas singulares titulares de rendimentos da categoria F, referentes ao ano 2020.	Mod. 44	Autoridade Tributária e Aduaneira	Apenas aplicável aos senhores, cônjuges e herdeiros de heranças indivisas que estejam abrangidos pela dispensa de emissão de recibo de renda eletrónico.
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de novembro de 2020.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRS / IRC	Comunicação do Inventário de Existências a 31/12/2020.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

OPINIÃO



NELSON PEREIRA
Diretor EY
Tax Services

As cadeias hoteleiras e o ano de 2020: como justificar a rentabilidade fiscal à AT?

A indústria hoteleira foi severamente afetada pela pandemia, de tal forma que o enfoque quase exclusivo das cadeias hoteleiras em 2020 tem sido como sobreviver, restando pouco tempo e atenção para outras questões. Contudo, à medida que se aproxima o fim do ano e se começa a perspetivar a recuperação do setor, tanto os desafios fiscais pré-pandemia como os desafios decorrentes de alterações de preços de transferência (“PT”) provocadas pela pandemia voltam a ser uma prioridade ou, no mínimo, temas que merecem atenção.

Apesar dos diferentes modelos operacionais, existem aspetos transversais a este setor que são essenciais para a obtenção de economias de escala e da consistência na experiência do cliente. Um caso paradigmático é a alocação centralizada (intragrupo) de gastos (de suporte – operacionais, marca, sistemas – e de desenvolvimento de intangíveis) e de rendimentos. Se antes da pandemia essas transações já atraíam a atenção da Autoridade Tributária (AT), tal tendência tenderá agora a agudizar-se. Acresce que a maioria das transações intragrupo irão ser afetadas em 2020 pois as cadeias hoteleiras têm vindo a equacionar diferentes formas de assegurar a continuidade da sua atividade. Paralelamente, também devido à pandemia, haverá investimentos significativos neste setor (melhorias nos programas de fidelização, revisão dos protocolos de limpeza e serviços a clientes, etc.) que podem dar origem a novas transações intragrupo.

Numa ótica de gestão do risco fiscal, é vital avaliar o impacto da pandemia na organização para perceber como a mesma está a reagir do ponto de vista comercial e operacional. Tal poderá ser alcançado através da recolha de evidência desse impacto na estratégia empresarial e na oferta de serviços, bem como através de uma análise detalhada da demonstração de resultados evidenciando as alterações nos rendimentos e gastos devido à pandemia.

Ainda é cedo para saber como a AT irá avaliar, em sede de inspeção fiscal, as alterações ao *pricing* intragrupo induzidas pela pandemia. Assim, é prudente que as empresas avaliem o impacto da pandemia e revisitem as políticas de PT (avaliando as opções legais e de PT disponíveis para justificar possíveis alterações a tais políticas). Como sempre, uma documentação robusta desempenhará um papel crítico em relação a qualquer ação que os grupos empresariais possam tomar (como a redução da remuneração e o diferimento ou suspensão de pagamentos intragrupo).

Tanto as alterações ao *pricing* intragrupo como os eventuais prejuízos provocados pela pandemia irão conduzir a um escrutínio adicional por parte da AT, mas se as empresas forem pró-ativas no diagnóstico dos impactos económicos da pandemia nos PT e forem diligentes a documentar as alterações conseguirão reduzir o potencial de contencioso com a AT.

FISCALIDADE

O IVAucher e os impactos na hotelaria e restauração - o que ainda se pode fazer em matéria de IVA?

O IVAucher apresenta-se como uma medida de alcance muito limitado, com um teto máximo de 200 milhões de euros. É manifestamente pouco. Mas mais importante do que o mecanismo em si, é saber qual o 'trade-off' desta medida, ou, se se quiser, qual o cordeiro sacrificado.



AMILCAR NUNES

Associate Partner | Indirect Taxes

Em matéria de tributação sobre o consumo poder-se-á dizer que a proposta de Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2021 consiste numa proposta relativamente desenhada. Uma das tarefas mais importantes da política fiscal consiste na estabilização do produto interno, ou seja, procurar mitigar descidas do produto em ciclos recessivos, moderando tendências inflacionistas associadas a períodos de expansão. Por este motivo, na proposta de OE para 2021 seriam de esperar algumas políticas expansionistas. Contudo e pelo menos em matéria de tributação indireta, esta política fiscal expansionista não se observa. Em termos de linhas gerais da proposta de Orçamento, o documento pauta-se por uma certa estabilidade no que respeita à manutenção das taxas dos impostos indiretos. No entanto, haverá que salientar a diferença óbvia entre a ausência de política e a existência de medidas expansionistas concretas. No que ao IVA importa, a proposta de Lei não contempla mudanças estruturais, quer em termos de taxas, quer em termos de regimes específicos aplicáveis ao imposto. Aparece-nos a figura mediática do IVAucher, a pretexto do relançamento económico de três dos sectores mais afetados pela crise, sendo eles o sector da cultura, alojamento e restauração. No entanto, apesar da boa vontade no plano das intenções, o IVAucher aparece imediatamente associado a questões diversas de aplicabilidade prática, para além de que o mecanismo é instituído atra-

vés de técnica legislativa onde o cidadão para usufruir de um determinado benefício, terá primeiro que gastar e sujeitar-se ao escrutínio do seu consumo privado. O IVAucher apresenta-se, assim, como uma medida de alcance muito limitado, com um teto máximo de 200 milhões de euros. É manifestamente pouco. Mas mais importante que o mecanismo em si, coloca-se a questão de saber qual o *trade-off* desta medida, ou se se quiser, qual o cordeiro sacrificado a troco do IVAucher. Parece-nos que foi a redução do IVA na restauração nas suas mais diversas expressões, nomeadamente a autorização legislativa que constava dos últimos OE e que agora desaparece, ou seja, de incluir as bebidas excluídas no âmbito da prestação de serviços de alimentação e bebidas. E aqui perdeu-se uma oportunidade de ir mais além, nomeadamente em linha com o que acontece em outros Estados Membros da União, como seja o caso do Reino Unido ou da Irlanda, onde as taxas de IVA para os sectores do alojamento e turismo, incluindo fornecimento de alimentação e bebidas, sofreram reduções significativas. Em teoria, uma descida da taxa do imposto levaria a uma baixa do preço aos consumidores finais, os quais, por sua vez, aumentariam o consumo de bens ou serviços gerando-se mais emprego. Na prática, o que acontece é que os empresários capturam uma boa parte da "poupança" do imposto. Não obstante, em sectores de mão de obra intensiva, esta estratégia de recapitalização dos empresários da hotelaria e restauração através da redução da taxa de IVA poderia ser uma boa medida de política fiscal e de manutenção do emprego. Até porque com o endurecimento das medidas de confinamento não se auspiciam dias de retoma para ambos os sectores a muito curto prazo. Em resumo, a proposta de Orçamento não é uma má proposta numa perspectiva de tributação Indireta, designadamente no sentido da estabilidade fiscal e manutenção da carga tributária. Peca, contudo, por não ser mais audaz, como seja o caso do IVA no sector da hotelaria e restauração.

